

LEI Nº 3.391 DE 10 DE MAIO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a criar o Plano de Controle de Qualidade do Ar e dá outras providências.

Autor: Vereador Fernando Gusmão

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Plano de Controle da Qualidade do Ar, doravante denominado PCQA.

Art. 2.º O PCQA objetiva assegurar a boa qualidade do ar interior nos ambientes sob climatização.

Art. 3.º O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os ambientes climatizados em prédios públicos e espaços privados de uso coletivo.

I — para os efeitos desta Lei, entende-se como prédio público os imóveis onde estejam instalados órgãos federais, estaduais e municipais tanto na área executiva como na legislativa e jurídica, localizados neste Município.

II — para os efeitos desta Lei, entende-se como espaços privados de uso coletivo:

- a) salas de cinema;
- b) teatros;
- c) bares e restaurantes;
- d) auditórios;
- e) bibliotecas;
- f) shopping centers;
- g) lojas comerciais; e
- h) outros.

III — para os efeitos desta Lei, entende-se como boa qualidade de ar de ambientes interiores climatizados:

a) ao conjunto de propriedades físicas, químicas e microbiológicas do ar que não representam agravos para a saúde humana.

Art. 4.º Sem prejuízo de outros parâmetros, o PCQA deverá contemplar minimamente o seguinte:

- a) manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistema de climatização;
- b) verificação visual do estado de limpeza dos componentes do sistema, com remoção por métodos físicos de eventuais sujidades;
- c) utilização na limpeza dos componentes, somente de produtos biodegradáveis;
- d) preservação da captação do ar externo livre de possíveis fontes de poluição; e
- e) garantir adequada renovação de ar nos ambientes.

Parágrafo único. Estão excluídos os ambientes climatizados que estão sob a exigência de normas técnicas específicas, regulamentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, sem prejuízo do disposto desta Lei.

Art. 5.º Os procedimentos da manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização adotados pela PCQA, na forma da lei, não devem trazer riscos à saúde de quem os executa, nem dos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

